



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 233/2025)

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer legislativo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da CMFI, de relatoria do Vereador Sidnei Prestes, que analisa o **Projeto de Lei Ordinária nº 233/2025**, de autoria do Vereador Soldado Fruet, que "Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência Contra a Mulher e Crimes Contra a Dignidade Sexual no âmbito do Município e dá outras providências."

O objetivo principal da proposição é fortalecer as políticas públicas de prevenção e combate à violência, bem como servir como ferramenta de transparência e auxílio à sociedade civil.

Conforme o rito processual legislativo desta Casa, o projeto foi submetido à Diretoria Jurídica, que exarou o **Parecer n.º 366/2025**, manifestando-se pela **viabilidade jurídica** da matéria e pela sua aptidão para tramitação.

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), em atendimento ao disposto no **art. 47 do Regimento Interno**, manifestar-se quanto ao mérito da proposição sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico.

II. ANÁLISE

A matéria não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, verificando-se o pleno atendimento aos seguintes critérios:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- **Competência Municipal:** A criação do cadastro se fundamenta na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e, principalmente, na competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O combate à violência contra a mulher e a proteção da dignidade sexual representam temas de inegável interesse local, inserindo-se na função do Município de prover o bem-estar da população. O cadastro municipal atua de forma complementar e cooperativa com as iniciativas federais, como o Cadastro Nacional, reforçando a segurança pública local.
- **Iniciativa Parlamentar:** A proposta é de iniciativa legítima do Vereador, pois não versa sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não criando ou alterando a estrutura administrativa, nem aumentando despesas sem previsão orçamentária. O **Parecer n.º 366/2025 da Diretoria Jurídica** já ratificou essa conclusão, afirmando que a matéria pode ser iniciada no parlamento e proposta em nível local.
- **Conformidade Legal:** O projeto expressamente prevê a estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal n.º 13.709/2018), garantindo que a publicidade do cadastro se dará com as cautelas necessárias, sem prejuízo à privacidade das vítimas e das informações sensíveis.

Outrossim, a redação do Projeto de Lei n.º 233/2025 observa as diretrizes da Lei Complementar Federal n.º 95/1998, que estabelece as normas para a elaboração e redação das leis, cumprindo:

- **Clareza e Concisão:** O texto utiliza a linguagem técnica adequada, de forma clara e precisa, com o emprego de frases na ordem direta e o uso de divisões em



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

incisos e parágrafos para organizar a matéria, facilitando sua compreensão por todos os cidadãos.

- **Estrutura da Lei:** A proposição está estruturada de maneira lógica, com a definição de seu objeto e finalidades, atendendo à correta articulação da lei.

A matéria é, portanto, juridicamente admissível e tecnicamente bem redigida.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise realizada, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio deste relator, manifesta-se pela **aprovação total do Projeto de Lei nº 233/2025**, considerando-o em conformidade com as normas regimentais e a legislação pertinente, estando o projeto em condições de ser submetido à deliberação do Plenário para a sua aprovação.

Sala das Comissões da CMFI, em 28 de outubro de 2025.

Ver. Sidnei Prestes,
Vice-Presidente/Relator.

Ver. Soldado Fruet,
Presidente.

Ver. Beni Rodrigues,
Membro.

/JMNT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9961-96D0-6960-E937

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 29/10/2025 11:50:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 31/10/2025 12:25:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 03/11/2025 13:32:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9961-96D0-6960-E937>